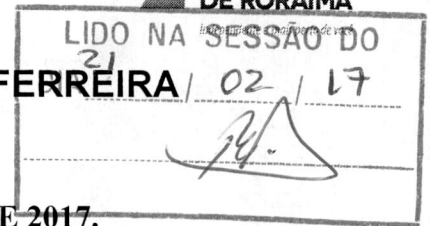




GABINETE DO DEPUTADO VALDENIR FERREIRA



PROJETO DE LEI Nº

009

, DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas Unidades de Saúde da Rede Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

decreta:

Art. 1º - As Unidades de Saúde da Rede Pública do Estado de Roraima ficam obrigadas a dar publicidade da relação dos médicos(as) plantonistas.

Parágrafo único – A relação dos médicos(as) deverá constar em um painel a ser fixado no rol de entrada das Unidades de Saúde, em local visível, contendo:

- I - o nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;
- II - horário de início e término da escala de cada profissional;
- III - nome do Diretor responsável da unidade de saúde;
- IV - a informação da presença ou ausência dos plantonistas;
- V - o número do telefone da Ouvidoria da Saúde e a orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação;
- VI – o regime de plantão, se é presencial ou sobreaviso.

Parágrafo único – No caso disposto no inciso VI do art. 1º será expresso, no referido painel de publicidade da escala, se o regime do plantão é presencial ou sobreaviso.

Art. 2º - A relação dos médicos(as) plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

08-FEV-2017 12:37 000190 22

11:51h



GABINETE DO DEPUTADO VALDENIR FERREIRA

Art. 3º - Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, através de imediata comunicação ao Diretor Responsável pela Unidade de Saúde ou através da Ouvidoria da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas Unidades de Saúde da Rede Pública do Estado de Roraima e dá outras providências. Na prática, a escala de plantão de médicos, bem como outras informações definidas nesta lei, deverão estar em um painel acessível e bem visível a todos os pacientes.

A razão dessa não é apenas coibir a figura pejorativa do “profissional à distância ou eletrônico” (bem comum em algumas Unidades da Federação) ou que os médicos devidamente escalados em hospitais públicos estejam em exercício profissional em outras unidades distintas do serviço público, mas, principalmente, de dar maior qualidade ao serviço de saúde prestado à população – pois os médicos ficarão nos locais para quais foram escalados.

A iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa ao inciso XII, do artigo 24, da Constituição Federal, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, o que encontra harmonização e simetria na nossa Carta Estadual.

Dessa forma, rogo aos pares que acolham nossa proposição e votem pela aprovação da mesma, em especial pelos fins sociais e benefícios aos cidadãos usuários das Unidades Públicas de Saúde.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2017.


Deputado VALDENIR FERREIRA

Todos os Dep.

Vices

Liderança

Comunicação

Comissões

Sup. Legislativa

Consultor Geral

Consultor Legislativo

Publicar